



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6001, DE 09 DE JULHO DE 1993.

Regulamenta Fundo Especial de Reequi-
pamento Policial, na Secretaria de
Estado da Segurança Pública criado
pelo Decreto Lei nº 25, de 1º de
setembro de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso
V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Especial de Reequipamento
Policial - FUNRESPOL, com finalidade de prover recursos mate-
riais à Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pú-
blica, será administrado consoante as disposições regulamenta-
res deste decreto.

Art. 2º - Os recursos recolhidos na área da
Segurança Pública, especificados na Tabela "B" da Lei nº 222,
de 25 de janeiro de 1989, serão creditados em conta própria pa-
ra o Fundo de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

Art. 3º - Os recursos do FUNRESPOL só pode-
rão ser aplicados nas seguintes despesas de capital:

- I - obras públicas;
- II - equipamento de material permanente;
- III - investimento de Regime de Execuções Es-
peciais:

Publicado no Diário Oficial
nº 2819 do dia 10/11/93

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6001, DE 09 DE JULHO DE 1993

Regulamenta Fundo Especial de Recuperação
Policial, na Secretaria de
Estado da Segurança Pública, criado
pelo Decreto Lei nº 25, de 1º de
setembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65,
da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Especial de Recuperação
Policial - FURPOL, com finalidade de prover recursos, mate-
riais e a Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pu-
blica, será administrado conforme as disposições regulamentares
deste decreto.

Art. 2º - Os recursos recolhidos na área da
Segurança Pública, especificados na Tabela B, da Lei nº 222,
de 15 de janeiro de 1990, serão creditados em conta própria pa-
ra o Fundo de Recuperação Policial - FURPOL.

Art. 3º - Os recursos do FURPOL serão
ser aplicados nas seguintes despesas de capital:

- I - obras públicas;
- II - equipamento de material permanente;
- III - investimento de regime de execução es-
peciais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - aquisição de bens móveis e imóveis.

Art. 4º - Os recursos do FUNRESPOL serão movimentados mediante ordens de saque, assinadas conjuntamente, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e o Coordenador Executivo do FUNRESPOL.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Segurança Pública poderá delegar competência, a seu critério.

Art. 5º - A escrituração contábil do FUNRESPOL, far-se-á com base em documentação hábil, registrada de forma clara, precisa, dígrafa e individualizada, em ordem cronológica e com levantamento de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 1º - Os balancetes e balanços levantados pela Administração do Fundo serão encaminhados a Auditoria Geral do Estado, até o décimo dia do mês subsequente, acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

§ 2º - O saldo positivo do FUNRESPOL, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do FUNRESPOL, prestará contas da aplicação de seus recursos à Auditoria Geral do Estado, por exercício ou gestão, através da apresentação dos resultados expressos em balanços, com discriminação analítica do saldo financeiro.

Parágrafo único - A prestação de contas será encaminhada por intermédio do Secretário de Estado da Segurança Pública à Auditoria Geral do Estado para parecer, dentro de noventa (90) dias, findo o exercício e, sessenta (60) dias, finda a gestão.

Art. 7º - A aquisição de bens móveis do FUNRESPOL, far-se-á com observância das normas de licitação, consoante a legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

dos pela Coordenação Executiva;

V - resolver casos omissos neste Regulamento.

Art. 11 - A Coordenadoria Executiva tem por finalidade executar as atividades técnicas e de apoio administrativo do FUNRESPOL, competindo-lhe:

I - organizar e manter cadastro das pessoas jurídicas contribuintes de taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

II - realizar estudos e pesquisas para formulação de proposta de fixação de valores das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

III - efetuar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pela prestação de serviços e exercícios do poder de polícia na área da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

IV - promover o registro contábil das receitas e despesas, conforme estabelecido em lei específica;

V - encaminhar ao órgão setorial de Administração Geral a documentação dos bens móveis adquiridos com recursos do Fundo, para o respectivo registro e tombamento;

VI - elaborar os balanços e balancetes do Fundo;

VII - executar as atividades de administração geral;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 12 - A Coordenadoria Executiva do FUNRESPOL tem a seguinte estrutura:

I - Seção Financeira

II - Seção de Cadastro

Art. 13 - Compete a Seção Financeira:

I - controlar e classificar a receita e a despesa do FUNRESPOL;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II - executar os serviços de contabilidade do Fundo;
- III - elaborar e atualizar o plano de contas da entidade;
- IV - elaborar balancetes mensais e balanços anuais;
- V - conferir e conciliar os extratos de contas bancárias;
- VI - efetuar pedidos de compra;
- VII - elaborar processos de pagamento;
- VIII - controlar o movimento de conta bancária;
- IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 14 - Compete à Seção de Cadastro:

- I - organizar, manter e controlar o cadastro dos contribuintes das taxas do FUNRESPOL;
- II - manter controle dos pagamentos das taxas;
- III - elaborar mapas comparativos mensais da arrecadação das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;
- IV - efetuar estudos e pesquisas com vistas a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pela prestação de serviços e exercícios do poder de polícia, na área da Segurança Pública;
- V - realizar estudos de precisão de receita anual do FUNRESPOL;
- VI - efetuar estudos visando a atualização da tabela de taxas vinculadas ao FUNRESPOL;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 15 - O Diretor tem as seguintes atribuições:

buições:

- I - representar o FUNRESPOL perante aos ór-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

gãos administrativos e poderes públicos, inclusive em juízo;

II - promover a elaboração da proposta de orçamento do FUNRESPOL e suas alterações;

III - autorizar as aquisições de bens móveis e imóveis a serem efetuadas através do FUNRESPOL;

IV - assinar escrituras públicas, convênios e outros contratos administrativos de interesse do FUNRESPOL, podendo delegar, a seu critério essa atribuição.

Art. 16 - O Coordenador Executivo tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor;

II - dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do FUNRESPOL;

III - apresentar ao Diretor relatório anual de atividades, balanços e balancetes;

IV - submeter à apreciação do Diretor estudos, relatórios, demonstrativos e outros documentos sobre a situação da receita do FUNRESPOL;

V - contactar-se com dirigentes de órgãos que fiscalizam ou prestêm serviços relacionados com taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

VI - assinar pedidos de compra e documentos de movimentação de conta bancária;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17 - O Chefe da Seção Financeira tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeira da competência da Seção;

II - promover a execução de serviços de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

contabilidade do FUNRESPOL;

III - controlar o movimento da conta bancária;

IV - orientar a preparação dos processos de pagamento;

V - promover o levantamento e remessa dos balancetes mensais e balanços anuais ao Coordenador;

VI - encaminhar pedidos de compra;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Chefe da Seção Financeira perceberá a gratificação pela função, correspondente a FG-4.

Art. 18 - O Chefe da Seção de Cadastro tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, orientar e controlar o cadastro dos contribuintes e o mapeamento da receita do FUNRESPOL;

II - manter em dia cadastro, mapas demonstrativos de arrecadação e outros instrumentos de controle de arrecadação da receita FUNRESPOL;

III - promover estudos com vista a fixação de valores das taxas ao Fundo e a definição e caracterização dos seus fatos geradores;

IV - desempenhar outras tarefas que forem atribuídas.

Parágrafo único - O Chefe da Seção de Cadastro perceberá a gratificação de função, correspondente a FG-4.

Art. 19 - A Coordenação do FUNRESPOL, terá como Coordenador um servidor público com requisitos técnicos administrativos específicos à área, designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - O Coordenador Executivo perceberá a gratificação pela função, correspondente a FG-7.

Art. 20 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, proverá o FUNRESPOL, de pessoal, instalação e equipamento necessário ao funcionamento.

Art. 21 - Ficará sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento os recursos oriundos do FUNRESPOL e a utilização da receita dependerá de plano de aplicação prévio.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 461/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 09 de julho de 1993, 105º da República.

OSWALDO
OSWALDO PIANA FILHO

Governador

mau
AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil